



JUCESP PROTOCOLO
0.390.610/19-7



TRX SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 11.716.471/0001-17
NIRE: 35.300.377.389

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019**

POUPATEMPO
SANTO AMARO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de março de 2019, às 09:00 horas, na sede social da **TRX Securitizadora S.A.**, localizada Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 31º andar, escritório 311, Parte B – Pinheiros – CEP: 05425-070 ("**Companhia**").

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", sendo, desta forma, dispensada a convocação formal, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral e secretariados pelo Sr. José Alves Neto.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) alteração da sede social da Companhia; (ii) a eleição e reeleição dos membros do Conselho de Administração; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos acionistas da Companhia presentes à Assembleia Geral, foram aprovadas as seguintes matérias:

- (i) por unanimidade de votos dentre os presentes, aprovar a transferência da sede social da Companhia Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, parte B, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05425-070 para a Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Torre B, 6º andar, conjunto 61, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04547-004. Em razão da alteração ora deliberada, os acionistas resolvem atribuir nova redação ao Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar conforme segue:

"Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Torre B, 6º andar, conjunto 61, Vila Olímpia, na cidade e

4

2

Estado de São Paulo, CEP: 04547-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria".

- (ii) Resolvem eleger para o cargo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, a Sra. **Ana Racy Parente**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.874.135-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 291.896.298-84 e o Sr. **Vitor Caetanel Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.985.110 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 218.086.418-33, ambos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Torre B, 6º andar, conjunto 61, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04547-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (iii) Resolvem ainda reeleger para o cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Luiz Augusto Faria do Amaral**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.003.145-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.209.408-31, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho nº 1.507, 6º andar, conjunto 61, Edifício Tenerife Bloco B, Vila Olímpia, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04547-005. O;
- (iv) Dessa forma, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: (i) **Luiz Augusto Faria do Amaral**, (ii) **Ana Racy Parente** e (iii) **Vitor Caetanel Nogueira**. O mandato dos conselheiros ora eleitos e reeleitos será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do respectivo termo de posse, sendo permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.
- (v) Os Conselheiros ora eleitos e reeleitos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil tampouco impedidos de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

4

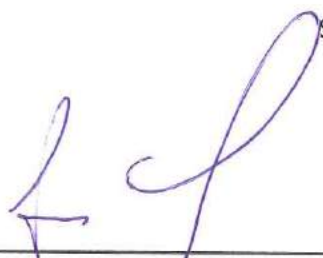
2

2

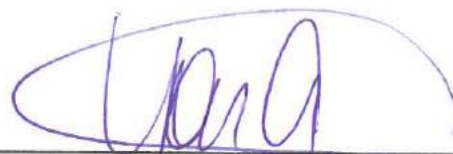
6. ENCERAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, conferida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 18 de março de 2019.

Mesa:

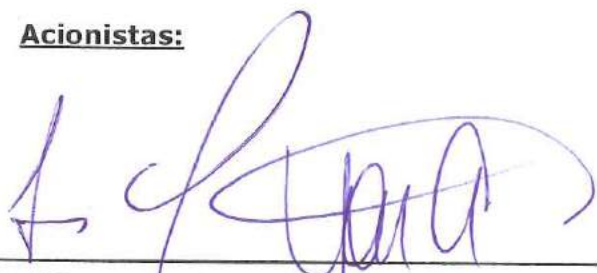


Luiz Augusto Faria do Amaral
Presidente

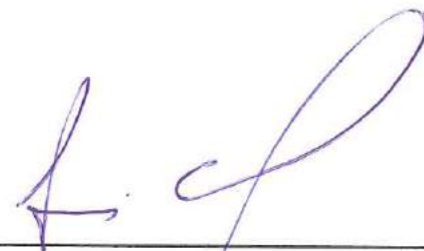


José Alves Neto
Secretário

Acionistas:



TRX Holding Investimentos e Participações S.A
Por: Luiz Augusto Faria do Amaral e José Alves Neto



Luiz Augusto Faria do Amaral



São Paulo, 18 de março de 2019.

**TERMO DE POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SOCIEDADE ANÔNIMA**

TRX SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 11.716.471/0001-17

NIRE: 35.300.377.389

No 18º (décimo oitavo) dia do mês de março de 2019, na sede da sociedade por ações denominada TRX SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, são investidos e empossados no cargo de **MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura desta data**, o Sr. **Luiz Augusto Faria do Amaral**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.003.145-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.209.408-31, a Sra. **Ana Racy Parente**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.874.135-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 291.896.298-84 e o Sr. **Vitor Caetanel Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.985.110 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 218.086.418-33, todos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Torre B, 6º andar, conjunto 61, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04547-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

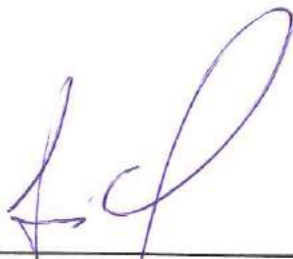
Nesta oportunidade os conselheiros declaram ter conhecimento e concordar com a sua nomeação para cargo que voltam a ocupar, declarando e garantindo que:

- (i) não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil;
- (ii) não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

- (iii) que o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do §2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76.

São Paulo, 18 de março de 2019.



Luiz Augusto Faria do Amaral



Ana Racy Parente



Vitor Caetanel Nogueira

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL

DA

TRX SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I - FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º Sob a denominação de **TRX SECURITIZADORA S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Torre B, 6º andar, conjunto 61, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04547-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- (i) Aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) Aquisição e securitização de créditos em geral;
- (iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) Emissão de Certificados de Recebíveis de Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) Emissão de outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários; e
- (vi) Realização de negócios e a prestação de serviços que sejam compatíveis com suas atividades de securitização e emissão de títulos, tais como, mas não limitada a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros.

4

2

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Do capital social, a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) encontra-se integralizada, restando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a integralizar, o que será realizado até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 6º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá aumentar seu capital social em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de reforma estatutária. Caberá ao Conselho de Administração fixar, na forma da lei, o preço de emissão das ações que vierem a ser emitidas dentro do limite do capital autorizado aqui estabelecido e as demais condições de emissão.

§ 1º. No caso de aprovação de nova emissão de ações, dentro do limite de capital autorizado, os acionistas terão, na forma do artigo 172 da Lei nº 6.404/1976, o prazo de 7 (sete) dias contados da data da deliberação para exercer seu direito de preferência.

§ 2º. As ações ordinárias conferirão a seus titulares direito de voto pleno e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, correndo por conta do solicitante os custos respectivos, sendo as ações ou títulos múltiplos que as representem assinados por dois Diretores.

Artigo 8º As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

4



2

Artigo 10 Os administradores (membros do Conselho de Administração e diretores) serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão societário, Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução e permanecerão em seus cargos, mesmo vencido o mandato, até a posse dos novos membros.

Conselho de Administração

Artigo 11 O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, Acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos.

§ Único. O montante global da remuneração dos Conselheiros será fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 12 A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente.

Artigo 13 O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado, por escrito, por qualquer dos seus membros, por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados na forma do § Único deste Artigo, todos os membros do Conselho de Administração.

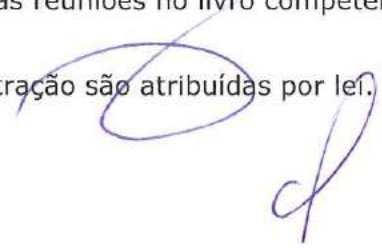
§ Único. As reuniões do Conselho poderão se realizar fora da sede da Companhia e através de telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via fax, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta ou fax enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como tendo comparecido à mesma.

Artigo 14 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente.

Artigo 15 As competências do Conselho de Administração são atribuídas por lei.

Diretoria

4



2

Artigo 16 A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, Acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I – Submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria;

II – Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

III – exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

IV – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e

V – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

VI – coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas e jurídica da Companhia;

VII – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

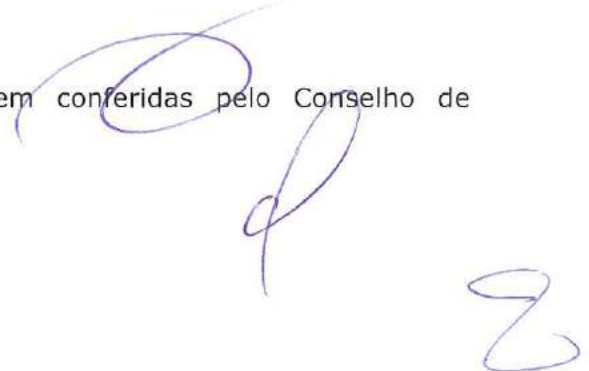
§ 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores

I – Observar e cumprir as disposições legais afetas a seu cargo na forma da lei aplicável;

II – exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários nº 358 e 480, assim como qualquer outro normativo aplicável ao cargo;

III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

4



§ 3º. O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral.

§ 4º A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, contratos, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, compete a qualquer dos 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

Artigo 17 A Diretoria, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores, para, em conjunto ou separadamente, representar a Companhia e praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 18 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e consignada em livro próprio.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 19 A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará tão-somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de Acionistas, na forma da lei, tendo, quando eleito, as atribuições e poderes que a lei lhe conferir e a remuneração dos seus membros será fixada pela assembleia que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para atendimentos do disposto no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Artigo 21 A assembleia geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto na lei aplicável.

Artigo 22 As deliberações serão tomadas por maioria do capital votante, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

4



Artigo 23 O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras e apurado o resultado do exercício.

Artigo 24 O lucro líquido terá a destinação que lhe der a assembleia geral, depois de feita a dedução de cinco por cento para a constituição da reserva legal, até o limite fixado por lei.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditor independente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

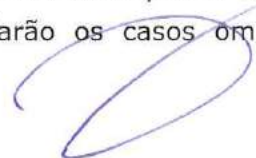
CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 Quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas acionistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem pela Câmara de Arbitragem do Mercado (Bovespa), de acordo com a lei brasileira, servindo este artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá à Câmara de Arbitragem do Mercado (Bovespa), sendo a arbitragem realizada em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 27 Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto."





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

COPIA
TEMPO
AMARO

Eu, LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, portador da Cédula de Identidade nº 30.003.145-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 287.209.408-31, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TRX SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gomes de Carvalho, 1507, 6ºAn-Cj61-T.B, Vila Olímpia, SP, São Paulo, CEP 04547-004, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 30.003.145-2 SSP/SP

TRX SECURITIZADORA S.A.